



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 24/07/2026

DECRETO Nº 14.226, DE 23 JULHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.312 – LOA 2026, de 15 de dezembro de 2025 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 14.086 de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2026, oriundos da Lei 12.858/2013 referente aos recursos de Royalties da Educação-1.573 e Royalties da Saúde-1.635.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 14.226				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Fundo Municipal da Saúde – FMS.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1573		2.500.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.32	1573		1.000.000,00
02.07.01.12.361.5103.2018	3.3.9039	1573		1.500.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	1635		1.500.000,00
		Total	0,00	6.500.000,00
Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2026, oriundos da Lei 12.858/2013 referente aos recursos de Royalties da Educação-1.573 e Royalties da Saúde-1.635.				

Id. 04743/2026

DECRETO Nº 14.227 de 24 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PARA PROJETO DE REFORMA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu o novo modelo do Sistema Tributário Nacional, com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS (art. 156-A da Constituição Federal) e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS (art. 195, V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o cronograma nacional de implementação da reforma tributária no período de 2025 a 2033;

CONSIDERANDO o disposto no art. 156-B da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, segundo o qual os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, as competências administrativas relativas ao IBS;

CONSIDERANDO as regras de transição previstas nos arts. 124 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), especialmente quanto à implementação gradual do IBS e à extinção do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal (ISS) a partir de 2033;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o Comitê Gestor do IBS e sobre as competências da administração tributária municipal no novo regime;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, alterou também o texto constitucional quanto a tributos de competência própria do Município, em especial o IPTU (art. 156, § 1º, da Constituição Federal) e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (art. 149-A da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de adequação, em âmbito municipal, da legislação tributária às normas constitucionais e à legislação complementar nacional, em especial quanto à implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre os entes federativos;

CONSIDERANDO as obrigações tributárias principais e acessórias municipais relacionadas ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), nos termos do Convênio Nacional da NFS-e e da Nota Técnica nº 004/2025 – SE/CGNFS-e;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito municipal, as ações administrativas, normativas, fiscais, cadastrais, tecnológicas, financeiras e contábeis necessárias à adequada transição do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal (ISS) para o IBS, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Elaboração de Proposta para Projeto de Reforma Tributária Municipal, doravante denominada Comissão de Reforma Tributária Municipal (CRTM), órgão colegiado, consultivo e propositivo, de caráter técnico e permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, regido pelas disposições deste Decreto.